

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	Exigências de formação inicial para a contratação de docentes da Educação Infantil: um estudo considerando municípios do Rio Grande do Sul
<b>Autor</b>	CAMILA DANIEL
<b>Orientador</b>	MARIA LUIZA RODRIGUES FLORES

## **Exigências de formação inicial para a contratação de docentes da Educação Infantil: um estudo considerando municípios do Rio Grande do Sul**

Camila Daniel

Maria Luiza Rodrigues Flores (orientadora)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

O trabalho apresenta um recorte de pesquisa em andamento que monitora as repercussões da Emenda Constitucional 59/09 para a universalização da matrícula escolar obrigatória na pré-escola, investigando as políticas públicas de Educação Infantil voltadas à ampliação da cobertura, bem como as principais implicações para a qualidade da oferta. Fazem parte da amostra desta pesquisa a Capital do Estado do Rio Grande do Sul e seis municípios da Região Metropolitana, contemplando a série histórica 2005-2016. O objetivo específico do recorte desenvolvido é identificar qual foi a exigência de formação para contratação de professores para a Educação Infantil nos sete municípios da amostra, analisando se houve alterações nesse aspecto nesse intervalo. Para tanto, foram analisados editais de concursos na série histórica 2005-2015, contemplando dados do relatório parcial da pesquisa maior (FLORES, 2016). De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 (LDBEN), a exigência para docência nesta etapa é a formação em nível superior, em Curso de Licenciatura Plena, sendo admitida, como formação mínima, aquela de nível médio na modalidade Normal. As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Pedagogia (Resolução CNE/CP 01/2006) indicam que a formação de Pedagogia deve contemplar a docência para a faixa etária de zero a 10 anos. Este estudo se justifica tendo em vista a importância da formação docente para a garantia da qualidade educacional (CAMPOS, 1999). A análise documental evidencia o progressivo avanço do amparo legal no que se refere à formação do profissional da Educação Infantil no Brasil, dentre os quais destacamos a LDBEN e o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14) por meio da Meta 15, que diz respeito à formação docente (PINTO, 2017; PINTO E FLORES, 2017; BARBOSA, 2014). O referencial teórico ressalta a importância da formação do professor para as particularidades da Educação Infantil, considerando a relação indissociável entre o cuidar e o educar (CAMPOS, 2008; ROSEMBERG, 1994; SILVA, 2011). Os dados da série histórica indicam que dois municípios mantiveram as exigências de formação inicial nos dois últimos processos de contratação por concurso analisados (Porto Alegre e Viamão), aceitando as duas opções reconhecidas na LDBEN; dois municípios realizaram alterações no período, reduzindo a exigência de formação: Gravataí deixou de exigir curso complementar ao Magistério e Novo Hamburgo restringiu a exigência de formação para Ensino Médio, criando novo plano de carreira que só permite o cômputo de titulações adicionais para progressão de nível após o término de estágio probatório (Lei Complementar nº 2.340/2011). Apenas dois municípios evidenciaram avanços na exigência de formação, restringindo o acesso à carreira nos últimos editais para diplomados em nível superior – Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena com habilitação para a Educação Infantil (São Leopoldo e Canoas). A partir dos dados obtidos, é possível identificar que, apesar de existirem avanços na exigência de formação exclusiva em nível superior, cinco municípios ainda contemplam a formação em nível médio como exigência mínima para contratação. Aponta-se a necessidade de novos estudos ampliando o período de análise incluindo os editais de concursos mais recentes, bem como considerando outros aspectos inerentes à questão da valorização da carreira do Magistério, como a existência de formação continuada, de planos de carreira e o cumprimento do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (Lei Federal nº. 11.738/2008).